



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0061/2025

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

Processo nº: 5000220-61.2025.4.02.5102,
ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de diabetes mellitus com doença arterial obstrutiva de membro inferior direito, já submetido a amputação de parte do pé direito, evoluindo com necrose e infecção do coto de amputação (Evento 1, LAUDO7, Página 1), solicitando o fornecimento de transferência hospitalar para tratamento especializado em cirurgia vascular (Evento 1, INIC1, Página 6). Tendo em vista que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular) é que haverá uma definição da melhor estratégia terapêutica para o Autor, este Núcleo versará sobre os aspectos inerentes à obtenção da avaliação médica na especialidade pretendida.

Desta forma, salienta-se que a avaliação em cirurgia vascular está indicada para melhor manejo do quadro clínico do Autor - doença arterial obstrutiva periférica de membro inferior direito (Evento 1, LAUDO7, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Informa-se que, o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Neste sentido, cumpre pontuar que a Requerente está sendo acompanhada pelo Posto de Saúde Jardim Sumaré (Evento 1_LAUDO7_Página 5), pertencente ao SUS, no âmbito da atenção primária. Portanto, é de sua responsabilidade promover o encaminhamento do Requerente para obter a consulta e a cirurgia demandadas.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor [NOME], este Núcleo efetuou uma consulta online ao Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi localizada Solicitação de internação inserida em 10/01/2025 pelo Hospital Municipal Carlos Tortelly para o tratamento de insuficiência arterial com isquemia crítica, com situação “Aguardando confirmação de reserva”. (ANEXO II).

Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela.

Por fim, reitera-se que informações acerca de transferência hospitalar não fazem parte do escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 6ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.